



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL DE SANTO ANTÓNIO, COM UMA EXTENSÃO DE CERCA DE 230-250 METROS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços para **“Elaboração de um projeto para a beneficiação do Caminho Florestal do Nordeste, com uma extensão de cerca de 230-250 metros, situado na freguesia de Santo António Nordestinho, no concelho do Nordeste, ilha de São Miguel”**.

2 — As especificações técnicas do objeto do contrato, encontram-se previstas na Parte I – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço-base

O preço base para efeitos de procedimento é de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia-se com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local e prazo da prestação

O projeto contratado deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do contrato, na sede do Serviço Florestal do Nordeste, na Rua do Poceirão, 9630-171 Nordeste.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Elaboração do projeto de execução, constituído por peças escritas e desenhadas, plano de segurança e saúde, mapa de quantidades, estimativa orçamental e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, tendo em conta o **ponto 4 – Objetivos da Obra das Especificações Técnicas**
- c) Elaboração o programa de procedimentos e caderno de encargos da futura empreitada;
- d) Garantir a assistência técnica nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, indicar quais as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra (alvará), **incluindo a subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, bem como a habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.**

3 — O prestador de serviços está ainda obrigado a respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Cláusula 6.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 — O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso, não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e, demais legislação, relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
- n) O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais após a cessação do presente contrato relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 — Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho e os endereços eletrónicos.

3 — O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

4 — Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: Dr.^a Catarina Fatia, email: epd.sradr@azores.gov.pt.

Cláusula 7.^a

Fases da prestação de serviços

1 — O projeto objeto do contrato, que deverá ser elaborado segundo as disposições do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (instruções



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

para a elaboração de projetos de obras), especificamente na Secção IV – Estradas, compreende as seguintes fases: Projeto de Execução e Assistência técnica.

2 — O Projeto de Execução deverá incluir, para além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável:

- a) As peças enumeradas no n.º 2 do art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente **medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra e orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições** (cf. alíneas c) e d) do n.º 2 do referido artigo 7.º);
- b) Os elementos especiais (aplicáveis) descritos no art.º 87.º do anexo I da portaria mencionada na alínea anterior.

3 — Para além dos demais elementos legalmente exigíveis, o projeto de execução deve ser acompanhado de todos os elementos necessários ao procedimento para contratação da execução da obra por empreitada, designadamente Plano de Segurança e Saúde (PSS), bem como de todos os elementos previstos no artigo 43.º do CCP que, em função das características específicas da obra se justifiquem, designadamente os seguintes:

- a) Estudos geológicos e geotécnicos;
- b) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), incluindo obrigatoriamente todos os elementos previstos no n.º 5 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, podendo ser utilizado facultativamente o modelo-tipo de plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos.

4 — **Sempre que não se justifique constar do projeto de execução algum dos elementos previstos no artigo 43.º do CCP, deverá o prestador de serviços apresentar fundamentação circunstanciada da sua desnecessidade.**

5 — Relativamente à Assistência Técnica, a mesma deverá ser garantida, quer na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada, até à adjudicação, bem como durante a execução da obra, compreendendo, respetivamente, as atividades enumeradas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1 — Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, sempre que tal se revele necessário, a manter reuniões de coordenação com os representantes da Direção Regional dos Recursos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Florestais - Serviço Florestal do Nordeste, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — Periodicamente, poderão ser solicitados ao prestador de serviços relatórios do ponto de desenvolvimentos dos trabalhos e/ou evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 2 dias a contar da entrega dos elementos que compõem o projeto de execução, o Serviço Florestal do Nordeste procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Serviço Florestal do Nordeste toda a coordenação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso da análise do Serviço Florestal do Nordeste, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Serviço Florestal do Nordeste deve disso informar, por escrito, ao prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Serviço Florestal do Nordeste, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Serviço Florestal do Nordeste procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Serviço Florestal do Nordeste, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pelo Serviço Florestal do Nordeste.

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência de propriedade

- 1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Serviço Florestal do Nordeste, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11. ^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Serviço Florestal do Nordeste, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Serviço Florestal do Nordeste

Cláusula 13.^a

Preço contratual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Serviço Florestal do Nordeste deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço Florestal do Nordeste, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é devido pelas fases de execução do contrato, constantes da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, nos seguintes termos:

- a) Projeto de execução ----- 85%;
- b) Assistência técnica ----- 15%.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Serviço Florestal do Nordeste nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Serviço Florestal do Nordeste das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e declaração de aceitação do projeto de execução, bem como com a conclusão da assistência técnica, nos termos definidos nas cláusulas 5.ª e 7.ª do presente caderno de encargos.

3 — Em caso de discordância por parte do Serviço Florestal do Nordeste, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária, de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Serviço Florestal do Nordeste pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos e fases de execução do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (V \cdot A) / 500$, em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias úteis de atraso.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Serviço Florestal do Nordeste tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

2 — O Serviço Florestal do Nordeste pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Serviço Florestal do Nordeste exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Serviço Florestal do Nordeste pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços, superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
- c) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações a que se encontra vinculado por via do presente caderno de encargos ou da proposta adjudicada.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Serviço Florestal do Nordeste.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas seguintes situações:

- a) quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

b) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Serviço Florestal do Nordeste, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento, ou o responsável pelo procedimento caso não exista júri e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devem ser praticadas num determinado prazo são feitas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 22.^a

Gestor do contrato

Por despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais, foi designada Elsa Susana de Sousa Dimas Silva, Diretor do Serviço Florestal do Nordeste, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.



AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL DE SANTO ANTÓNIO, COM UMA EXTENSÃO DE CERCA DE 230-250 METROS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.º do caderno de encargos)

1 – Informações Especiais

- 1.1** O projeto de execução objeto do contrato deve ser elaborado segundo as disposições do **anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho** (*instruções para a elaboração de projetos de obras*), especificamente na Secção IV – Estradas, e por forma a garantir o enquadramento com o projeto da 1.ª fase, o qual será entregue ao adjudicatário no dia da assinatura do contrato da presente contratação.
- 1.2** O projeto de execução deverá ser organizado de acordo com as normas técnicas em vigor e deverá cumprir com o preceituado na legislação de Obras Públicas.

2 – Identificação/Localização do Empreendimento

Caminho Florestal de Santo António, situado na freguesia de Santo António Nordestinho, concelho do Nordeste, desenvolve-se ao longo de 2627m, iniciando-se dentro da freguesia, a uma cota de 220m, e finalizando junto à Casa do Guardo Florestal de Santo António, à cota dos 460m, conforme a cartografia de localização anexa (Anexos I e II)

3 – Estado Atual

Os primeiros 230-250 metros do caminho, que se desenvolvem dentro da freguesia, detêm um piso em calçada, muito gasto e irregular, o qual constitui atualmente um risco para quem transita no mesmo. O limite de tonelagem para este caminho normalmente é de 6,5 toneladas. Tendo em conta que este acesso é utilizado por vários camiões de recolha de leite, transporte de rações e madeiras, que tem vindo a exercer muita pressão neste piso torna-se urgente proceder à sua remoção e substituição.

4 – Objetivos da obra

4.1 Beneficiação de um troço com cerca de 230 a 250 metros, localizado no Caminho Florestal de Santo António, freguesia de Santo António Nordestinho, concelho do Nordeste, tendo em conta os seguintes objetivos:

- Realização de diagnóstico de habitações e infraestruturas adjacentes à obra, por forma a avaliar, no fim da obra, eventuais danos correlacionados com a mesma;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

- Retirada do pavimento e base existente, com entrega da calçada e areias em depósito a indicar pelo Dono da Obra;
- Retirada do lancil existente, sempre que não implique dano a infraestruturas existentes, com entrega em depósito a indicar pelo Dono da Obra;
- Implementação de lancil em betão;
- Repavimentação, recorrendo a mistura betuminosa do tipo AC14 SURF 50/70 (BB) – betão betuminoso de desgaste, cujos requisitos físicos e químicos são os definidos nas normas EN 13108-1:2006 e EN 13108-1:2006/AC:2008;

4.2 Devem ainda ser considerados os seguintes aspetos:

4.2.1 Esquema, desenho ou descritivo do transversal tipo que se pretende em projeto:

- Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 09 de abril, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores as características mínimas do perfil transversal tipo da plataforma dos caminhos florestais é a seguinte:
 - a) Largura de cada via não inferior a 2 metros;
 - b) Largura de cada berma não inferior a 0,50 metros.

4.2.2 Esquema, desenho ou descritivo do que pretende para a estrutura de pavimento em projeto.

- O limite de tonelagem para este caminho é normalmente de 6,5 toneladas, sendo que se pretende uma repavimentação recorrendo a mistura betuminosa do tipo AC14 SURF 50/70 (BB) – betão betuminoso de desgaste, cujos requisitos físicos e químicos são os definidos nas normas EN 13108-1:2006 e EN13108-1:2006/AC:2008.

5 – Indicações do Projeto

5.1 – Apresentação do Projeto

A elaboração do projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases descritas na cláusula 6.ª do caderno de encargos, de acordo com as metodologias seguintes:

- Projeto de Execução – conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação pelas entidades intervenientes na execução da obra e contendo a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução daquela, bem como as Condições Técnicas Gerais e Específicas do Caderno de Encargos e caderno de Medições e Orçamento. As peças desenhadas serão executadas nas escalas mais convenientes, atendendo ao grau de pormenorização necessário à boa comunicação à obra.
- Assistência Técnica – preparação e assistência ao processo de concurso e adjudicação da empreitada, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento durante a execução da obra.
- Compilação Técnica e Telas Finais – conjunto de desenhos finais do projeto, de inequívoca interpretação pelas entidades intervenientes na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

gestão do empreendimento, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

- Formatos – Todas as peças desenhadas terão de ser apresentadas nos formatos DWG e PDF, assim como em suporte de papel. Todas as peças escritas terão de ser apresentadas nos formatos Word e PDF, assim como em suporte de papel. Os mapas de medição e orçamento terão de ser elaborados nos formatos Excel e PDF, assim como em suporte de papel.

5.2 – Número de Exemplares

Os projetos deverão ser entregues em 2 (dois) exemplares em suporte de papel e 2 (dois) exemplares em suporte digital (CD ou “pendrive”).

Os exemplares serão organizados em volume, as peças escritas e respetivo índice serão numeradas em dossier e as peças desenhadas normalizadas (DIN), datadas e assinadas, dobradas com margem, respetivos índices e índice geral, em caixas A4.

As peças escritas dos projetos não podem ser manuscritas, devendo apresentar o mesmo tipo de letra, sendo todas rubricadas e apresentando os respetivos índices.

5.3 – Condicionantes de Projeto

No projeto deverão ser descritos os sistemas e processos construtivos inerentes à concretização de cada um dos objetivos a seguir especificados, ou outros que venham a ser apresentados pelo projetista ou Dono de Obra no decorrer das reuniões de acompanhamento, e desde que pertinentes e perfeitamente enquadráveis no espírito que deve presidir à realização de um projeto desta natureza.

5.4 – Normas e Regulamentos

Na elaboração do projeto deverá ser observada a principal legislação específica de referência, para além da legislação genérica aplicável, bem como as disposições por que se regem as empreitadas de obras públicas:

- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Higiene e Segurança);
- Restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção.

6 – Conteúdo da Proposta Técnica

Na proposta deverão ser incluídos os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que os concorrentes entendam convenientes:

- Breve memória descritiva onde o concorrente, numa primeira e necessária e breve abordagem, apresentará as suas ideias para o desenvolvimento do trabalho;
- Plano de trabalhos detalhado, acompanhado de cronogramas de atividade, relativo ao faseamento dos trabalhos;
- Listagem dos elementos constituintes do relatório final do trabalho (peças escritas e desenhadas);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Na proposta poderão vir discriminadas outras obrigações que os concorrentes pretendam assumir de forma a garantir a mais adequada execução e progressão dos estudos e que não estejam em oposição com o estipulado no caderno de encargos.

A proposta deverá considerar todos os trabalhos de levantamentos topográficos e de estudos vários necessários à elaboração dos projetos e respetivo prazo.

7 – Composição da Equipa de Projeto

Deverá cumprir o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho.

8 – Obrigações de Execução e de Responsabilidade

O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições e preços contratados, todos os trabalhos enumerados na Proposta e no Caderno de Encargos, competindo-lhes ainda realizar, sem direito a qualquer indemnização, todos os estudos subsidiários para um perfeito esclarecimento do projeto.

O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade designada no Convite e Caderno de Encargos: **Direção Regional dos Recursos Florestais - Serviço Florestal do Nordeste.**

9 – Alterações necessárias exigidas

O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Direção Regional dos Recursos Florestais - Serviço Florestal do Nordeste.

Se estas alterações resultarem de erros ou vícios dos estudos apresentados, o adjudicatário terá direito a uma indemnização de acordo com o volume de trabalho a realizar.

ANEXOS:

- Anexo I: Localização em carta militar;
- Anexo II: Localização em ortofotomapa;
- Anexo III: Modelo tipo de plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

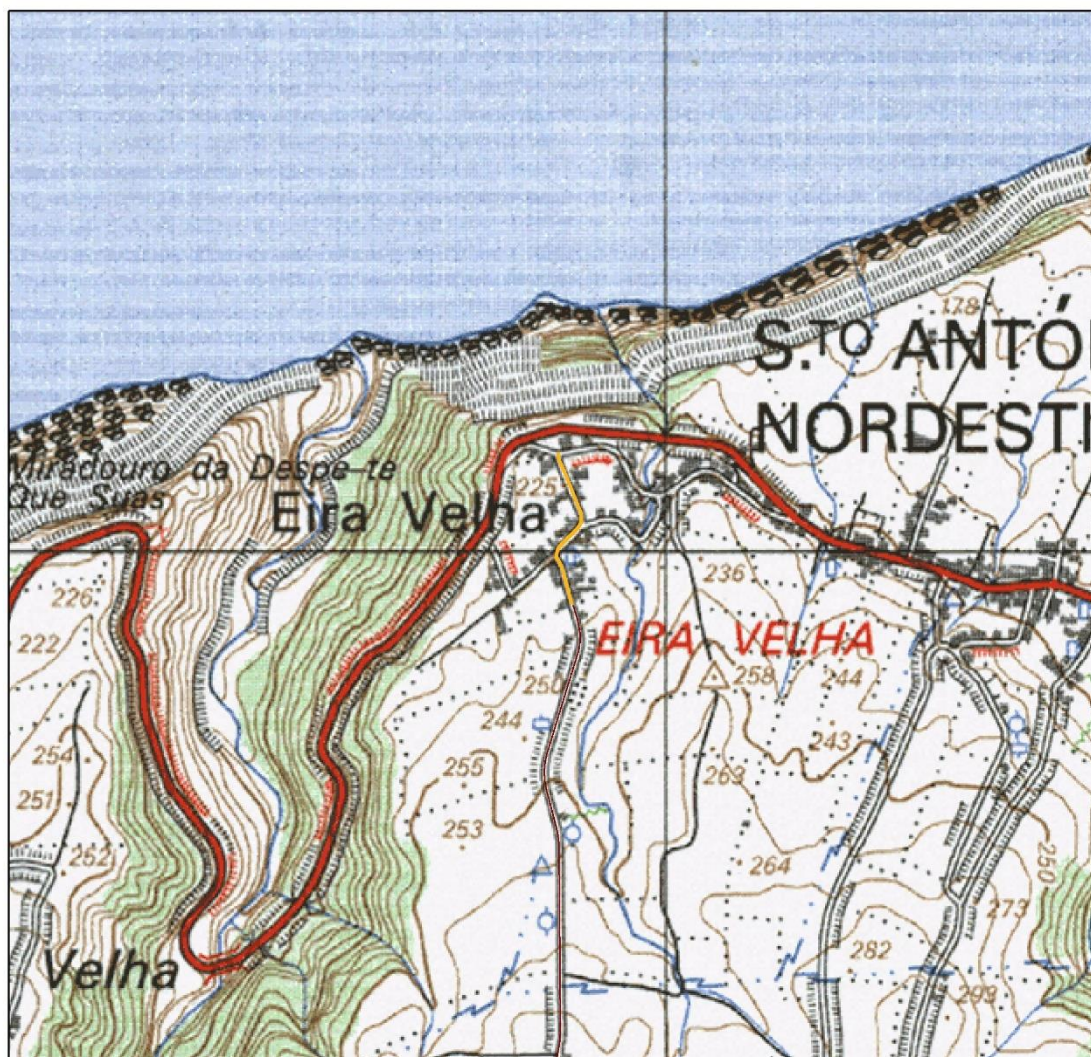


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

ANEXO I: Localização em carta militar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste



<i>Localização em Carta Militar</i> <i>Caminho Florestal de Sto António Nordestinho</i>	
Legenda — Caminho Florestal de Sto. António — Extensão a intervir	Escala: 0 60 120 180 240 300 Metros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

ANEXO II: Localização em ortofotomapa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste



<i>Localização em Fotografia Aérea</i> <i>Caminho Florestal de Sto António Nordestinho</i>	
Legenda — Caminho Florestal de Sto. António — Extensão a intervir	Escala: 0 15 30 45 60 75 Metros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

ANEXO III

(a que se refere a alínea c) do n.º 3 da cláusula 7.ª do caderno de encargos)

**Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição –
RCD**

(a que se refere o artigo 53.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro)

1. Dados gerais da entidade responsável pela obra (dono da obra)

Designação: NIF:

Morada: Código Postal: Ilha:

Telefone: Fax: E-mail:

Identificação do gabinete e/ou técnico responsável pelo projeto de execução:

2. Dados gerais da obra

Designação da obra:

Tipologia da obra:

Identificação do local de implantação:

Freguesia: Concelho: Ilha:

Caraterização sumária da obra:

Data prevista para início da obra: Duração da obra:

3. Dados gerais do empreiteiro/ construtor (a preencher depois da obra adjudicada ou contratada)

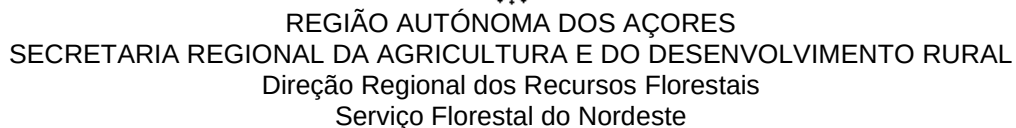
Designação: NIF:

Morada: Código Postal: Ilha:

Telefone: Fax: E-mail:

Identificação do técnico responsável pela obra (diretor da obra):

Nº de registo de produtor de resíduos para a utilização das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos (artigos 59.º e 60.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro):



O plano deve ser acompanhado de comprovativo de inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) quando aplicável.

Metodologia de incorporação de reciclados na obra:

[illegible][illegible]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra (incluindo solos e rochas de escavação não contendo substâncias perigosas):

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar noutro destino (t ou m ³)	Destino

Metodologia de triagem de RCD:

Metodologia de acondicionamento de RCD:

Estimativa dos custos financeiros da gestão de resíduos de construção e demolição, incluindo o transporte e a entrega em operador licenciado ou a sua deposição em local autorizado:

Transporte	Entrega no destino		Outros custos	Total
	Operador	Deposição		

O transporte rodoviário dos resíduos cumpre com as normas referidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado de guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.

Toda a área afeta à obra será limpa após a conclusão da mesma.

Data de elaboração do plano:

Dono da obra

Assinatura:

Nome:

()

Técnico responsável pelo projeto de execução

Assinatura:

Nome:

()



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Nordeste

Diretor da obra

Assinatura:

Nome:

(_____)

Data de adjudicação ou contratação da obra:

Nota:

De acordo com o n.º 6 do artigo 53.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, o plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de resíduos de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

Sempre que for efetuada uma alteração ao plano deve ser preenchido o modelo "Alteração do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição", e anexado ao plano original.